**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

**COM**

**DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**(Licitação)**

Nota explicativa 1: O presente modelo de Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios para contratação de serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra, submetidos ao regime de contratações públicas previsto na Lei Federal n.º 14.133/21 (vide artigo 6º, inciso XXIII, da referida Lei).

Nota explicativa 2: A elaboração do termo de referência deve levar em conta o art. 3º, inciso I, da IN Seges/ME nº 81, de 2022, que traz a seguinte definição de TR: “documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação”.

Nota explicativa 3: A definição do serviço como contínuo “COM” ou “SEM” dedicação exclusiva de mão de obra não é estabelecida pelo seu objeto, mas está condicionada ao modelo de execução contratual, uma vez que um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme a seguir explanado: em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.

A teor do disposto no § 1º do artigo 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013, alterado pela Resolução CNJ nº 248 de 24/05/2018:

“§ 1º Considera-se dedicação exclusiva de mão de obra aquela em que o Edital de Licitação e anexos (Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de contrato) por via de regra estabelecem que a contratada deve alocar profissionais para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, independentemente de o edital indicar perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, sendo que a atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos e/ou empresas descaracteriza a dedicação exclusiva de mão de obra.

Nota explicativa 4: O presente modelo de termo de referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. Este documento terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado. Assim, a unidade requisitante não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva realizando as adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado.

* A redação em PRETO consiste no que se espera ser invariável, e pode até sofrer modificações a depender do caso concreto, mas, via de regra, não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.
* Os itens deste modelo destacados em VERMELHO devem ser preenchidos ou adotados pela unidade requisitante segundo critérios de oportunidade e conveniência da Administração, de acordo com as peculiaridades do objeto.
* Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas em AZUL para compreensão da unidade requisitante responsável pela elaboração do termo de referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se elaborar o documento.
* Alguns itens possuem DUAS HIPÓTESES, cuja análise da aplicabilidade será realizada pela unidade requisitante de acordo com o caso concreto, devendo ser excluída aquela que não se aplica. De forma a evitar que se altere a numeração das cláusulas padrão do termo de referência, os itens que iniciam um assunto específico possuem uma hipótese com texto informativo dos casos de inaplicabilidade. Já os subitens deverão ser renumerados de acordo com adequações procedidas pela unidade requisitante, em razão da peculiaridade de cada contratação.

**1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de ........................................................................................., a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, consoante condições, exigências e quantitativos especificados neste Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | Descrição/Especificação | Unidade de Medida | Quantidade |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |

Nota explicativa 1: Neste item deverão ser descritos todos os serviços abrangidos pela contratação.

Nota explicativa 2: A tabela é opcional e poderá ser alterada conforme o caso concreto.

1.2. Os serviços objeto desta contratação ............... (são OU não são) caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico.

Nota Explicativa: Compete a unidade requisitante declarar que o objeto licitatório é de natureza comum ou não para fins de utilização da modalidade licitatória aplicável.

1.3. O regime de execução contratual será a empreitada por ........

Nota Explicativa: Para melhor compreensão acerca do tema convém aqui mencionar o acórdão nº 1.977/2013-Plenário do TCU, do qual se extrai que o elemento determinante para definir o cabimento da empreitada por preço global ou por preço unitário está na capacidade da Administração definir a dimensão do objeto da contratação com nível de precisão adequado. Caso o planejamento indique a possibilidade de a Administração definir, com o maior nível de precisão possível, os quantitativos e encargos que compõem o objeto, o regime de execução cabível será o da empreitada por preço global, contratando-se o empreendimento por preço certo e global. Caso não, e a Administração não possua meios de estabelecer a dimensão do objeto, então será cabível a empreitada por preço unitário, contratando-se o objeto por preços certos de unidades determinadas.

**1ª) Hipótese de serviços não contínuos (artigo 6º, XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de .............................. contados da ............................., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | Descrição/Especificação | Prazo  | Marco inicial  |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |

Nota explicativa: A tabela é opcional e poderá ser alterada conforme o caso concreto, a exemplo das contratações com previsão de serviços distintos e com prazos diversos de execução, em que o marco inicial de cada um, via de regra, se dará a partir do aceite provisório ou definitivo do serviço anteriormente executado. Esta tabela também poderá ser utilizada na hipótese seguinte que trata de serviços contínuos.

.

**OU**

**2ª) Hipótese de serviços contínuos (artigo 6º, XV da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de .............................. contados da ............................., na forma do art. 106 da Lei n° 14.133/21 e prorrogável a teor do disposto no art. 107 do mesmo diploma legal.

Nota explicativa 1: Os prazos serão contados a partir da publicação do extrato do contrato no DJERJ OU a partir da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação de seu extrato no DJERJ.

Nota Explicativa 2: O prazo de vigência é o período de duração do contrato, enquanto que prazo de execução é o tempo necessário que o particular tem para executar o objeto, o qual está englobado no prazo de vigência. Assim, nas contratações com previsão de serviços distintos e com prazos diversos de execução, em que o início de cada um se dará após a conclusão do anterior, o somatório destes aplicar-se-á no cômputo da vigência contratual. Cita-se como exemplo, contratos que prevejam o fornecimento e instalação de determinado equipamento em um prazo máximo de 2 meses e assistência técnica no prazo de 58 meses, totalizando o prazo de vigência de 60 meses. Neste caso, o início da vigência do contrato será a contar do memorando de início ou da publicação do extrato do contrato, cujos serviços com previsão de prazos diferenciados terão como marco inicial, via de regra, instrumentos como aceite provisório ou definitivo.

Nota Explicativa 3: Quanto ao enquadramento da contratação para fins de vigência, há dois tipos de contratação por licitação para fornecimento de serviços, a saber:

a) Há serviços não contínuos (artigo 6º, XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021) quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art.105 da Lei nº 14.133, de 2021 como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual, que permite ter empenhos distintos, considerando a despesa de cada exercício.

b) Há serviços contínuos quando o serviço é uma necessidade permanente (artigo 6º, XV da Lei Federal n.º 14.133/2021). É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota explicativa 4: Nas hipóteses de serviços contínuos, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, desde que observadas as diretrizes contidas no artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o que deverá restar demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP). Estes contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. As justificativas e os objetivos da contratação, com o fito de atender as necessidades do PJERJ, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, adequando-se à solução de contratação pretendida, Anexo A (ETP) deste Termo de Referência.

Nota Explicativa: De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação no termo de referência é realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”. Desta forma, os estudos técnicos preliminares devem constar do Termo de Referência como um anexo, devendo a unidade requisitante, quando não for possível divulgá-lo, apresentar as respectivas razões e, consequentemente elencar neste item as justificativas e os objetivos da contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratação de ......... (preencher com o respectivo ano) do PJERJ, conforme detalhamento constante em item específico do Estudo Técnico Preliminar.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo A (ETP) deste Termo de Referência.

Nota explicativa 1: A descrição da solução como um todo deverá ser pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no artigo 18, § 1º, VII da Lei 14.133/21.

Nota explicativa 2: Quando não for possível divulgar o Estudo Técnico Preliminar, as partes da solução indispensáveis ao atendimento da necessidade que motivou a contratação deverão estar descritas neste item. (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/21).

**3.2. Parcelamento do Objeto**

Nota explicativa 1: Após identificadas as partes da solução indispensáveis ao atendimento da necessidade que motivou a contratação é que será possível a unidade requisitante decidir pelo parcelamento ou não para fins de contratação.

Nota explicativa 2: Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133/21). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento. Assim, o parcelamento ou não do objeto deve ser balizado em função de diversos aspectos, tais como: ser viável a divisão da solução sob o ponto de vista técnico; ser economicamente viável e vantajosa a respectiva divisão; não ocorrer a perda da economia de escala; a adequação da solução proposta em função da forma de execução do respectivo serviço junto às práticas de mercado; e, ainda, a inconveniência, de eventual pluralidade de gestão contratual. Essa análise deverá constar do estudo técnico preliminar em tópico específico, nos termos do artigo 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/21.

Nota explicativa 3: O parcelamento do objeto é regra geral, admitindo-se, apenas em caráter excepcional a formação de lotes ou grupos de itens que, em princípio, possibilitam contratação isolada e/ou autônoma. A exceção fica por conta do eventual prejuízo ao conjunto ou complexo decorrente da aquisição dos itens de forma isolada, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Nota explicativa 4: Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sem complexidade técnica, geralmente deve ser evitado o parcelamento de serviços, considerando que sob o ponto de vista técnico econômico, serviços não especializados não devem ser divididos. (Acordão TCU 1214/2013 – Plenário).

**1ª) Hipótese de NÃO parcelamento do objeto (artigo** 18, § 1º, inciso VIII **da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

3.2.1. Não se justifica o parcelamento do objeto, tendo em vista ................................................................................................................................................ (preencher com a respectiva justificativa)

**OU**

**2ª) Hipótese de parcelamento do objeto (artigo** 18, § 1º, inciso VIII **da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

3.2.1. O parcelamento do objeto a ser contratado é justificado, tendo em vista ................................................................................................................................................ (preencher com a respectiva justificativa)

1. **. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. A Contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

Nota explicativa: Os critérios de sustentabilidade devem ser avaliados pela unidade requisitante na fase da elaboração dos estudos técnicos preliminares, devendo observar as diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, do Plano de Logística Sustentável do TJRJ e demais normativas referentes ao tema e aplicáveis a contratação pretendida, visando à inclusão de subitens com previsão de práticas específicas relacionadas aos serviços a serem contratados.

**4.2. Subcontratação**

**1ª) Hipótese VEDAÇÃO da subcontratação total do objeto**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

**2ª) Hipótese de POSSIBILIDADE da subcontratação do objeto**

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1.1. A subcontratação fica limitada a .................................... (a unidade requisitante deverá elencar as partes do serviço que poderão ser subcontratadas).

4.2.1.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Nota Explicativa: A subcontratação parcial é permitida nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/21, devendo ser analisada pela unidade requisitante com base nas informações dos estudos técnicos preliminares, em cada caso concreto. O Termo de Referência deverá estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas, bem como outras especificações técnicas porventura necessárias, que deverão ser incluídas neste subitem.

**4.3. Garantia Contratual**

Nota Explicativa: A unidade requisitante deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não, em observância ao disposto em Ato Normativo PJERJ.

**1ª) Hipótese****de exigência de garantia da contratação**

4.3.1. Será exigida garantia contratual de ....... % (por extenso) do valor ........... (inicial ou anual) do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota Explicativa 1: O percentual da garantia será de:

a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

Nota Explicativa 2: O parágrafo único do art. 98 da Lei Federal 14.133/21 prevê que, em contratações de serviços contínuos com vigência superior a 1 (um) ano será utilizado o valor ANUAL do contrato para fins de definição e aplicação dos percentuais de garantia, inclusive nas prorrogações subsequentes.

4.3.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias contados da publicação do extrato do termo do contrato.

4.3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**OU**

**2ª) Hipótese****de não exigência de garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual em razão.................... (apresentar justificativa).

**4.4. Indicação e/ou Vedação de Marca/Modelo/Produto**

Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a unidade requisitante poderá excepcionalmente indicar marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Também é possível a vedação do emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133/21.

**1ª)** **Hipótese de indicação/vedação de marca/modelo/produto**

4.4.1. Indicação de Marca ou Modelo

4.4.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (elencar as marcas ou modelos abaixo)

Nota Explicativa: Marca - Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

Deve a Administração, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º, inciso I, alínea b, da IN Seges/ME nº 81, de 2022.

**OU**

4.4.1.1. A descrição de marca do(s) produto(s), constantes do Anexo..... destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pela fiscalização do Contratante, a partir da aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços.

4.4.1.1.2. Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados. Sua adoção, contudo, deverá ser precedida de aprovação do Contratante, mediante a atestação de sua compatibilidade.

Nota Explicativa: A hipótese de “similaridade”, aplica-se quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

4.4.2 Vedação de Utilização de Marca ou Produto

4.4.2.1. Diante das conclusões extraídas do processo nº \_\_\_\_, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

a) ...

Nota Explicativa 1: O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. A Administração na condição de contratante, espelhando o que foi definido no artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que trata do ETP, deve aproveitar sua experiência para aperfeiçoar seu processo de contratação, por meio da adoção de providências que evitem a repetição de utilização malsucedida de marcas ou produtos. Além do preço, elementos como qualidade do produto e da assistência técnica assim como durabilidade do bem e custos com manutenção são essenciais para que se conclua que um objeto atende ou não a necessidade administrativa. Diferentemente do mercado privado, em que basta a vontade do particular de não efetuar nova contratação, no âmbito das contratações públicas é necessária a existência de justo motivo, que a lei vincula à existência de processo administrativo prévio, cujo resultado tenha culminado com a conclusão de que determinado produto ou marca não atendem aos requisitos mínimos para que sejam adquiridas pela Administração. O caput do artigo 41 deixa claro que essa deve ser uma medida excepcional, que terá cabimento quando houver necessidade. Somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo prévio no qual as razões administrativas tenham sido expostas, com possibilidade de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário. As razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

**OU**

**2ª) Hipótese****de INAPLICABILIDADE de indicação/vedação de marca/modelo/produto**

4.4.1. O disposto neste item não se aplica a contratação em referência.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Nota explicativa 1: Nos termos do inciso XXIII, alínea “f” do art. 6º da Lei 14.133/2021, o modelo de execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Sendo assim, neste item a unidade requisitante deverá descrever detalhadamente os métodos, rotinas, etapas (com data de início e fim da cada uma, a fim de restar clara a ocorrência de eventuais atrasos), cronogramas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, bem como o local e horário da prestação de serviço, dentre outras previsões que entender pertinentes.

Nota explicativa 2: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do PJERJ, identificadas e estabelecidas pela unidade requisitante, apresentando-se este modelo de forma meramente exemplificativa.

**5.1. Condições de Execução**

5.1.1 Dinâmica da execução do objeto

5.1.1.1. Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir e de acordo com as necessidades surgidas em decorrência das demandas.

5.1.1.1.1. ...

5.1.1.1.2. ...

Nota Explicativa1: Neste subitem deverá ser apresentada a descrição detalhada das atividades, dos métodos, das rotinas, das etapas, das tecnologias, dos procedimentos da execução dos serviços. No caso de contratação com postos de trabalho diversos, as atividades desempenhadas pelos profissionais alocados na prestação dos serviços poderão ser relacionadas no subitem específico “Posto de Trabalho”.

Nota Explicativa 2: Na hipótese de existirem etapas diversas na contratação, recomenda-se que seja inserida data de início e data de fim de cada etapa para que fique clara a ocorrência de eventuais atrasos.

5.1.1.1.3. O rol de tarefas listados nas atribuições do serviço acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada serviço contratado, em razão da necessidade e de adequação.

5.1.1.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Contratante, no endereço ........., no horário de expediente do Contratante, compreendido entre .......h e .......h, sendo definidas, se necessárias, escalas de horário visando à observância da jornada legal dos profissionais.

Nota Explicativa: Caso haja mais de um endereço e/ou horário de execução, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada etapa/fase do serviço.

**5.2. Posto de Trabalho**

Nota Explicativa: No caso da contratação, embora seja com dedicação-exclusiva-de mão de obra, não contemplar a hipótese de posto de trabalho, este subitem deve ser adequado à especificidade da contratação, inclusive o seu título, para o qual cita-se como sugestão “Profissionais Alocados”.

5.2.1. Para o desenvolvimento das atividades necessárias à prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, estima-se que a equipe de profissionais da contratada deverá ser composta, no mínimo, das categorias profissionais e respectivas quantidades de postos de trabalho relacionadas no quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| POSTO DE TRABALHO | CBO | QUANTIDADE |
| (nomenclatura do cargo) |  |  |
|  |  |  |

5.1.2.2. O Órgão Fiscal poderá alterar a distribuição dos postos de trabalho, bem como estabelecer uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão da necessidade dos serviços, respeitada a jornada normal de trabalho dos profissionais e mediante comunicação prévia à contratada.

5.1.3. Qualificação Mínima Exigida para os Profissionais Alocados:

5.1.3.1. Considerando as atividades a serem desenvolvidas, a qualificação exigida dos profissionais segue abaixo elencada.

1. ............ (cargo)

Requisitos: curso ......., experiência mínima de .......

1. ............ (cargo)

Requisitos: curso ......., experiência mínima de .......

5.1.4. Os profissionais alocados pela Contratada para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas relacionadas às atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme especificações constantes deste termo de referência, além das normas gerais elencadas a seguir:

a) ser pontual e apresentar-se devidamente identificado, com vestimentas adequadas;

b) cumprir as normas internas do Contratante, inclusive as normas de segurança;

c) comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

d) zelar pela preservação do patrimônio do PJERJ sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho;

e) guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

f) buscar orientação com o preposto em caso de dificuldades no desempenho das atividades, assim como levar ao conhecimento deste, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

**5.3. Horário de Trabalho**

5.3.1. O horário de prestação de serviço dos profissionais deve obedecer à jornada normal de trabalho prevista na CLT, observadas, se for o caso, as variações impostas em legislações específicas.

**Nota explicativa: No caso de a contratação prever jornadas diferenciadas para os profissionais alocados em cada serviço da contratação, estas deverão ser descritas neste subitem.**

5.3.2. O controle sobre a jornada de trabalho dos prestadores de serviço será realizado pela Contratada, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico das frequências, faltas e atrasos, em consonância com a legislação trabalhista vigente.

5.3.3. Nos feriados forenses, recesso forense ou ponto facultativo na esfera da Administração Pública Estadual, poderá ser dispensada a prestação dos serviços ou autorizada a sua execução em horário reduzido, a critério do Contratante, mantendo-se o respectivo custo computado no valor do contrato.

**1ª) Hipótese de contratação SEM previsão de pagamento de Hora Extra**

5.3.4. A eventual realização de serviços em horas extraordinárias decorrente da necessidade da prestação dos serviços em caráter excepcional e, respeitados os limites legais, deverá ser compensada, uma vez que não serão consideradas para fins de faturamento e pagamento. Neste caso, a contratada deverá adotar o regime de compensação de horário autorizado pelo artigo 7º, XIII da CRFB c/com artigo 59 da CLT, com previsão em acordo individual, coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa.

**OU**

**1ª) Hipótese de contratação COM previsão de pagamento de Hora Extra**

5.3.4. A eventual realização de serviços em horas extraordinárias decorrente da necessidade da prestação dos serviços em caráter excepcional e, respeitados os limites legais, deverá ser preferencialmente compensada, mediante autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo ou em contrato de trabalho.

**5.4. Horas Extraordinárias**

5.4.1. Na hipótese de excesso de horas trabalhadas e não compensadas, serão estas devidas aos profissionais, sendo remuneradas com base no valor hora do salário, nos percentuais previstos nas Convenções Coletivas ou no que dispuser a legislação trabalhista vigente.

5.4.2. O quantitativo de hora extra, por profissional, não deve ultrapassar o limite estabelecido na legislação trabalhista, devendo a Contratada organizar a escala de trabalho, observando-se o limite legal.

5.4.3. Os valores de horas extras somente serão pagos à Contratada quando os serviços forem expressamente autorizados pelo Contratante, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.

5.4.4. As despesas decorrentes do pagamento das horas extras não poderão ultrapassar o valor total previsto para tal verba na planilha de custos do Anexo ...........

5.4.5. As horas extras pagas no mês serão discriminadas individualmente em fatura específica.

**5.5. Adicional Noturno**

5.5.1. Os profissionais que executarem o serviço em horário noturno, compreendido entre 22h e 5h, farão jus ao pagamento de adicional noturno, nos termos do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**5.6. Pernoite**

5.6.1. O pernoite realizado pelo prestador de serviço na execução do objeto do contrato, será devido em conformidade com os períodos de viagens comunicados pelo Contratante à Contratada, ficando estabelecido que não serão devidas horas extras em razão do pernoite.

5.6.1.1. A Contratada pagará o pernoite de forma antecipada ao profissional, sendo o valor ressarcido pelo Contratante, mediante a atestação do fiscal do contrato e comprovação dos valores efetivamente pagos.

5.6.2. O valor unitário da verba pernoite foi fixado em R$ 120,00 (cento e vinte reais), cujas despesas decorrentes do respectivo pagamento não poderão ultrapassar o valor total previsto para tal parcela na planilha de custos do Anexo ............

5.6.2.1. O valor do pernoite previsto neste termo de referência não poderá ser alterado nas propostas.

5.6.3. Os pernoites pagos no mês serão discriminados individualmente em fatura específica.

**5.7. Materiais/Equipamentos/Outros a serem disponibilizados**

5.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários (excluir os que não constam da contratação), nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7.1.1. [.......];

5.7.1.2. [.......];

5.7.1.3. [.......].

5.7.2. O fiscal poderá recusar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios (excluir os que não constam da contratação) que não sejam os especificados no contrato, que não atendam ao padrão de qualidade necessário ou na hipótese de entrega irregular.

Nota Explicativa 1: Deve-se inserir subitem especificando as normas técnicas/legais eventualmente aplicáveis (exemplo: Instrução Normativa, ABNT etc.).

Nota Explicativa 2: Na hipótese de a contratação não contemplar materiais/equipamentos/outros, este item deve ser excluído.

**5.8. Uniformes**

5.8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com o serviço a ser prestado nas dependências do Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, nos termos dos subitens a seguir. (a descrição completa dos uniformes poderá constar de um Anexo, sendo nesta hipótese dispensável elencar as especificidades nos subitens abaixo)

5.8.1.1. O uniforme deverá ser composto com as seguintes peças do vestuário:

a) ......

b) ......

c) ........

5.8.1.1.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, observado os seguintes parâmetros mínimos:

a) ......

b) ......

c) ........

5.8.1.2. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, limitada a duas rejeições, sob pena de sanções, a partir da terceira rejeição.

5.8.1.3. A Contratada deverá entregar .......... (estabelecer a quantidade) conjuntos completos do uniforme ao empregado no início da execução do contrato, na data a ser estabelecida pelo Contratante, devendo ser substituído ...............(estabelecer a quantidade) conjunto completo de uniforme a cada ............. (estabelecer a periodicidade) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de ...... (.......) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não mais atenderem as condições mínimas de apresentação.

5.8.1.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.8.1.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato para fins de comprovação da entrega, bem como anexada a nota fiscal para o respectivo pagamento.

Nota Explicativa: Na hipótese de a contratação não contemplar uniformes, este item deve ser excluído.

**5.9. Equipamento de Proteção Individual (EPI)**

5.9.1. Nos casos em que as condições do meio-ambiente e as circunstâncias das atividades que serão desempenhadas exigirem a utilização de Equipamento de Proteção Individual, a Contratada deverá fornecê-los, sem qualquer repasse do custo para o empregado, na forma descrita a seguir (descrita no Anexo.......), de acordo com o que estabelecem as normas de segurança do trabalho em vigor, sendo de uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício das referidas atividades.

5.9.1.1 ....

5.9.1.2 ....

5.9.2. A Contratada deverá entregar os EPIs ao empregado no início da execução do contrato, devendo substituí-los a qualquer época, no caso de desgaste, defeito ou outras intercorrências que prejudiquem a sua utilização de forma correta.

5.9.3. O Contratante poderá solicitar a substituição dos EPIs que não sejam os especificados neste termo de referência e/ou que não atendam as normas de segurança do trabalho em vigor.

5.9.4. Os EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato para fins de comprovação da entrega, bem como anexada a nota fiscal para o respectivo pagamento.

Nota Explicativa: Na hipótese de a contratação não contemplar EPI, este item deve ser excluído.

**5.10. Obrigações do Contratante**

Nota explicativa: As obrigações do contratante abaixo elencadas são aplicáveis a qualquer contratação de serviços comuns, sendo, portanto, subitens invariáveis desta cláusula do termo de referência. Na hipótese de ser necessária a previsão de outras obrigações relacionadas às peculiaridades do objeto a ser contratado, a unidade requisitante deverá incluí-las em subitens subsequentes.

5.10.1. Prover as informações necessárias para que a Contratada possa dar andamento as suas atividades.

5.10.2. Permitir aos profissionais da Contratada, desde que identificados, o acesso às dependências do Contratante, respeitadas as normas de segurança vigentes, se for o caso.

5.10.3. Exercer a ampla fiscalização sobre os serviços executados pela Contratada, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas por esta, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.10.4 Sempre que necessário, solicitar relatório atualizado da prestação do serviço, que será elaborado pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.10.5.... (inclusão, a partir deste subitem, de eventuais obrigações identificadas como necessárias pela unidade requisitante, em conformidade com as peculiaridades do objeto a ser contratado)

**5.11. Obrigações da Contratada**

Nota explicativa: As obrigações da contratada abaixo elencadas são aplicáveis a qualquer contratação de serviços comuns, sendo, portanto, subitens invariáveis desta cláusula do termo de referência. Na hipótese de ser necessária a previsão de outras obrigações relacionadas às peculiaridades do objeto a ser contratado, a unidade requisitante deverá incluí-las em subitens subsequentes

5.11.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.11.2. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

5.11.3. Proceder à avaliação acerca da aptidão técnica e psicológica dos profissionais que empregará na execução dos serviços contratados, conforme exigências de qualificação mínima estabelecidas neste termo de referência.

 5.11.4. Apresentar à Contratante relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços contratados, com endereço residencial e telefones, número da Identidade e do CPF e documento que comprova a escolaridade mínima exigida, devendo tal procedimento ser adotado no caso de qualquer substituição de profissionais ocorrida durante a execução do contrato.

5.11.5. Suprir qualquer falta ocorrida, quando solicitado pelo Contratante, mediante alocação de outro profissional que atenda às exigências mínimas de qualificação estabelecidas, remunerando o prestador de serviço substituto com os valores concernentes ao profissional substituído e procedendo ao recolhimento dos encargos correspondentes, cujos comprovantes deverão ser apresentados ao Contratante no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.11.5.1. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados pelo Contratante, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do PJERJ ou ao interesse público.

5.11.6. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao Contratante o acesso ao controle de frequência.

5.11.7. Apresentar ao Contratante cronograma de férias dos profissionais alocados na execução dos serviços, observada, previamente, a necessidade de serviços do Contratante.

5.11.8. Orientar seus profissionais a manter, durante toda a execução dos serviços, boa apresentação, assim como as condições de higiene no local da prestação dos serviços e a conservação dos mobiliários, máquinas e equipamentos do Contratante, colocados à disposição para execução dos serviços.

5.11.9. Cumprir toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, inclusive quanto às determinações constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.11.10. Assumir, com relação aos seus profissionais, todas as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outros referentes à contratação dos serviços, resguardando o Contratante de toda e qualquer demanda, reivindicação, queixa e representação decorrente da execução do contrato.

5.11.11. Orientar seus profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante, inexistindo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o órgão

5.11.12. Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos e apresentar documentos relativos à execução dos serviços solicitados pelo Contratante, assim como comunicar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, ao Fiscal do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou declarações verbais.

5.11.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo de referência ou pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios ou incorreções, inclusive após o recebimento definitivo do objeto.

5.11.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

5.11.15. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

5.11.16. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.

5.11.17. Adotar todas as medidas necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo Contratante concernente ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato.

5.11.18.... (inclusão, a partir deste subitem, de eventuais obrigações identificadas como necessárias pela unidade requisitante, em conformidade com as peculiaridades do objeto a ser contratado)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Nota explicativa: As práticas de gestão abaixo elencadas são aplicáveis a qualquer contratação de serviços comuns, sendo, portanto, subitens invariáveis desta cláusula do termo de referência. Na hipótese de ser necessária a previsão de outras práticas relacionadas às peculiaridades do objeto a ser contratado, a unidade requisitante deverá incluí-las em subitens subsequentes.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar a Contratada para reunião inicial, objetivando prestar os esclarecimentos necessários sobre assuntos relativos às questões operacionais, administrativas e de fiscalização do contrato, dentre outros.

6.5. A Contratada deverá indicar preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o Contratante, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, nos termos do artigo 118 da Lei 14.133/21.

6.5.1. A indicação do preposto deverá ser formal, em documento no qual conste nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular, devendo ser este entregue na reunião inaugural.

6.5.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O gestor do contrato, representante da unidade requisitante, assim como seu substituto, acompanhará a contratação em todas as suas fases, do planejamento à execução do contrato e coordenará as atividades relacionadas à sua fiscalização.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, sendo estes designados de acordo com as localidades em que serão executados os serviços.

Nota Explicativa: Na hipótese de contrato, cuja execução ocorra de forma descentralizada, poderão ser designados diferentes fiscais para atuarem na fiscalização da prestação dos serviços por localidade, uma vez que o fiscal é o responsável pelas informações sobre o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

6.7.1. O fiscal promoverá a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhará o desenvolvimento do contrato, conferindo os serviços executados e atestando os documentos pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. Eventual ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

6.14.... (inclusão, a partir deste subitem, de eventuais práticas de gestão identificadas como necessárias pela unidade requisitante, em conformidade com as peculiaridades do objeto a ser contratado)

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O acompanhamento e a avaliação da execução do objeto serão procedidos pelo Fiscal do Contrato, que se utilizará de formulário próprio do Contratante para conferência da entrega dos serviços em conformidade com os termos do contrato.

7.1.1. A análise desta avaliação poderá resultar em penalidades aplicáveis à Contratada, conforme previsão contida neste termo de referência no item específico das sanções.

Nota Explicativa 1: A execução dos contratos, se for o caso, deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Cabe a unidade requisitante avaliar se a utilização de tal instrumento é realmente necessária ou não, considerando a complexidade dos fatores que possam afetar a qualidade dos serviços e se é possível avaliar estes fatores e os resultados de forma objetiva.

Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, cabível a adoção das regras previstas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 como referência de boas práticas. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente são mecanismos de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços que resultam na adequação do pagamento em razão da aferição dos valores devidos aos índices de qualidade verificados. Para a correta aplicação da referida regra, é necessário que a unidade requisitante estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento.

Nota explicativa 2: Não há que se confundir glosa com sanção. A multa é sanção administrativa de natureza pecuniária a ser aplicada quando houver descumprimento de cláusula contratual. Já a figura da glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa o ressarcimento de determinada monta, podendo coexistir com as sanções administrativas.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte:

a) serviço a que se refere foi corretamente prestado;

b) foram satisfeitas todas as obrigações contratuais;

c) seu valor está em conformidade com o contratado;

d) os comprovantes de pagamento/recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas no contrato foram apresentados e efetuados corretamente.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período de faturamento pelo fiscal do contrato que irá apurar o resultado da execução do objeto contratado em consonância com as especificações deste termo de referência, do edital e do contrato.

7.2.1. Após a aceitação provisória do objeto decorrente da avaliação dos serviços executados, a Contratada emitirá a (s) nota (s) fiscal (ais) com o valor correspondente aos serviços dimensionados e por área de atuação da fiscalização (somente na hipótese de execução descentralizada), quando então serão os serviços recebidos definitivamente, mediante o atesto no respectivo documento pelo fiscal e o fiscal substituto ou, na ausência destes, o gestor e/ou gestor substituto do contrato.

7.2.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, apontadas no recebimento provisório.

7.2.1.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143), hipótese em que a Contratada emitirá a nota fiscal ou fatura no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto.

7.3. A nota fiscal será emitida pela Contratada discriminando os serviços executados, com o CNPJ idêntico ao descrito no contrato, com a indicação do número do contrato e o período da prestação do serviço e será enviada ao endereço eletrônico informado pelo PJERJ na reunião inaugural, devendo estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentos a seguir elencados, sob pena de recusa pelo Contratante.

a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

b) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) relação nominal dos profissionais ATIVOS alocados na prestação dos serviços no mês de referência e SUBSTITUTOS (quando houver);

e) guia de recolhimento do FGTS – GRF quitada (competência do mês anterior ao da prestação do serviço),

f) recibo da DCTFWEB (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) – (competência do mês anterior ao da prestação do serviço);

g) guia de recolhimento da contribuição previdenciária e comprovante de pagamento dos débitos não compensados na DCTFWEB;

h) relação dos trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP-recolhimento ao FGTS e declaração à previdência (somente os trabalhadores que prestam serviço ao tomador)

i) folha de pagamento analítica ou contracheque e o comprovante de depósito bancário, identificando os profissionais (mês da prestação do serviço);

j) planilha com o demonstrativo da dedução dos valores correspondentes as faltas, férias, licenças dos profissionais no mês da medição;

l) comprovante de fornecimento do auxílio refeição e auxílio transporte (mês da prestação do serviço), com a identificação do nome dos respectivos profissionais, a data da disponibilização e o valor.

m) comprovante de demais benefícios previstos no contrato, se houver.

I. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, cópia dos extratos da conta do INSS e do FGTS de cada profissional alocado no contrato.

II. A Contratada deverá apresentar a documentação completa acerca das rescisões dos empregados dispensados, incluindo memória de cálculo detalhada e Termo de Rescisão de contrato de Trabalho – TRCT, homologado no Sindicato da Categoria para profissionais com mais de um ano de trabalho ou quando previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, e ainda, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais.

7.3.1. Recebida a nota fiscal encaminhada pela Contratada, via correspondência eletrônica, o Contratante deverá autuar processo administrativo no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento.

7.3.2. O pagamento da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da autuação do respectivo processo administrativo, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., podendo ser substituído por outro banco contratado pelo PJERJ.

7.3.3. Em havendo erro no documento de cobrança, irregularidade em quaisquer das certidões referentes à regularidade fiscal da Contratada, ou outra circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando à Contratada qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.3.4. A exclusivo critério do Contratante e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada, nos termos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.5. Fica autorizado o Contratante, em conformidade com os cálculos e os documentos necessários fornecidos pela Contratada, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos profissionais, inclusive verbas rescisórias, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, no caso de inadimplemento pela Contratada, deduzindo os respectivos valores das faturas que serão retidas por tal razão.

7.3.5.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto do contrato.

7.4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4.7. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

7.8. Provisionamento dos Encargos Trabalhistas

7.8.1. Nos termos da Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fração do preço mensal do contrato, que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas, será objeto de pagamento diferido, feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato, mediante aplicação dos percentuais indicados na composição dos custos sobre a remuneração mensal de cada profissional, conforme folha de pagamento apresentada juntamente com a nota fiscal.

 7.8.2. O montante mensal a ser destacado refere-se ao somatório dos percentuais das seguintes provisões: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

7.8.3. O pagamento diferido será realizado mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou por outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na referida Resolução CNJ nº 169/2013.

7.8.4. A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE.

7.8.5. Caso a Contratada não promova a abertura da conta no prazo determinado, ainda que por alguma pendência que a impeça, os valores serão retidos, sendo o correspondente pagamento diferido realizado quando da abertura da conta.

7.8.6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

7.8.7. Conforme disposto no art.12 da Resolução nº 169/2013 do CNJ, a empresa contratada somente pode solicitar o resgate dos valores da conta vinculada nas seguintes situações:

a) Reembolso mediante comprovação do pagamento aos empregados, das verbas que foram contingenciadas;

b) Movimentar os valores a serem pagos aos empregados da conta-depósito vinculada diretamente para a CONTA CORRENTE/POUPANÇA do empregado. NÃO PODE SER CONTA SALÁRIO.

7.8.8. Para a movimentação de valores diretamente na CONTA CORRENTE/POUPANÇA dos empregados, conforme inciso II do Art. 12 da Res. CNJ 169/2013, a empresa deve apresentar a documentação necessária com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis da data prevista para pagamento, observando os prazos dispostos na Resolução nº CNJ 169/2013 e na legislação trabalhista.

7.8.9. O valor referente à multa do FGTS somente é reembolsado à empresa em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, nos demais casos de rescisão, o valor permanece na conta vinculada como saldo remanescente.

7.8.10. No caso de término da vigência do contrato, as restituições ou movimentações diretamente para a conta dos empregados que permanecerem no quadro da empresa, serão autorizadas à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força do contrato firmado entre o Tribunal e a empresa.

7.8.11. Para liberação de valores relativos às rescisões dos empregados com mais de um ano de trabalho na empresa, a Contratada deverá apresentar, além da documentação completa, o Termo de Rescisão de contrato de Trabalho – TRCT homologado no Sindicato da Categoria.

7.8.12. Caso a empresa, após o término do contrato celebrado com o PJERJ, não realize as comprovações necessárias para a liberação dos valores retidos, o montante permanecerá depositado na conta vinculada, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, no art. 11 da CLT e na CONSULTA CNJ - 0001605-10.2020.2.00.0000, pelo prazo:

a) de 2 (dois) anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista;

b) de 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo ............ (este campo deverá ser preenchido com o critério de MENOR PREÇO ou de MAIOR DESCONTO, de acordo com a contratação).

8.1.2. Como critério de aceitabilidade da proposta adotar-se-á o do preço máximo global estimado para o certame, bem como os valores unitários máximos por item.

8.1.3. A licitante com a proposta mais bem classificada deverá apresentar a planilha da Composição de Custos no modelo do Anexo ......, demonstrando os valores unitários que compõem o preço ofertado no certame.

8.1.3.1. Na hipótese de algum item encontrar-se acima dos valores unitários estimados, a proponente poderá readequá-lo, com a consequente redução no valor global de sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.1.3.1. As disposições acerca do preenchimento das planilhas de composição de custos pelas licitantes constam dos correspondentes Anexos e do subitem denominado “Critérios para Formulação da Proposta” deste termo de referência, além das previsões do edital.

8.1.3. As demais regras a serem aplicadas quanto à seleção do fornecedor têm previsão no Edital.

**8.2. Consórcio**

**1ª) Hipótese de admissão da participação de consórcio**

8.2.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, observadas as condições previstas no Edital.

8.2.1.1. No presente processo licitatório, o limite máximo para o número de empresas consorciadas é de ..… (por extenso), em razão .......(preencher com a justificativa para a limitação).

Nota Explicativa: A Lei 14.133/21 em seu artigo 15, § 4º estabelece que desde que haja justificativa pela unidade requisitante, poderá ser fixado limite máximo para o número de empresas consorciadas. Desta forma caso a unidade requisitante apresente a correspondente justificativa, o item deverá ser preenchido com o referido quantitativo. Do contrário, item deverá ser excluído.

**OU**

**2ª) Hipótese de vedação da participação de consórcio**

8.2.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, .......................................................... (Apresentar a devida justificativa para a referida vedação).

Nota Explicativa: Considerando que a regra para o procedimento licitatório é a admissão da participação de pessoa jurídica em consórcio, só será permitida a sua vedação mediante a apresentação da devida justificativa, conforme disposto no caput do artigo 15 da Lei 14.133/21. A justificativa deverá retratar impertinência (objeto de escopo único) ou ausência de complexidade técnica ou ainda, pelo baixo valor. Para tal fim, pode ser considerado baixo valor as licitações que não forem enquadradas como de grande vulto (art. 6º XXII da Lei 14.133/21 – R$ 200 milhões).

**8.3. Cooperativas**

Nota explicativa 1: A unidade requisitante deverá indicar se haverá a admissão da participação ou não de cooperativa na licitação, à luz do que dispõe art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/21 e a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, adotando o item concernente à hipótese adotada.

Art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/21 dispõe que os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG dispõe que a contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

**1ª) Hipótese de possibilidade da participação de cooperativas**

8.3.1. Será admitida a participação de cooperativas.

**OU**

**2ª) Hipótese de vedação à participação de cooperativa**

8.3.1. Não será permitida a participação de cooperativas, uma vez que a atividade relacionada aos serviços a serem executados pela Contratada não se mostram congruentes com o sistema de cooperativismo, a teor do disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

**8.4. Exigências de Habilitação**

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.4.1.1. Habilitação Jurídica**

8.4.1.1.1. As condições de habilitação jurídica têm previsão no edital, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4.1.1.2. Na habilitação de que trata este item, além das exigências editalícias, o licitante deverá apresentar o documento de autorização para o exercício da atividade de ................ (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por .................... (especificar o órgão competente), nos termos do ................(especificar o dispositivo legal ou normativa).

Nota Explicativa: O subitem 8.4.1.1.2 tem como fundamento a parte final do disposto no [art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art66), cabendo a unidade requisitante analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa.

Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedi-lo e o respectivo fundamento legal. Cite-se, como exemplo, a necessidade de registro e autorização de funcionamento para operadoras de planos privados de saúde ou administradoras de benefícios, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos do disposto da Lei Federal nº 9.656/98 e da Resolução Normativa ANS nº 543/2022. Em caso negativo, este subitem deverá ser excluído.

**8.4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.4.1.2.1. As condições de habilitação fiscal, social e trabalhista têm previsão no edital, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.4.1.3. Habilitação Técnica**

Nota Explicativa1: Deverá a unidade requisitante avaliar a pertinência de exigir documentação relativa à habilitação técnica, considerando para tanto a necessidade ou não de se medir a capacidade do licitante em executar de forma adequada os serviços sob o aspecto técnico. Em caso positivo, a unidade requisitante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP, uma vez que a redação ora apresentada visa a dispor tão somente sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei. Assim para fins de definição das exigências de qualificação e técnico- operacional e técnico-profissional, observar-se-á o disposto no artigo 67 da Lei 14.133/21.

Nota Explicativa 2: A unidade requisitante poderá DISPENSAR a exigência de documentação de habilitação técnica nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação, conforme disposto no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

8.4.1.3.1. Para fins de habilitação técnica, além das condições previstas no edital, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Técnico-Operacional

a.1) Atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, os quais deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1) Gerenciou serviços terceirizados com pelo menos .............profissionais, o equivalente a 50% do número de que serão necessários na contratação decorrente desta licitação, por período não inferior a .......... (estabelecer prazo).

a.1.2) [....];

Nota Explicativa 1: Este é o texto padrão aplicável nas contratações de qualquer serviço com dedicação exclusiva de mão de obra. Em caso de serviços especializados será necessária a definição das respectivas características pertinentes à comprovação. Acórdãos TCU – Plenário nºs 1443/2014, 553/2016, 449/2017.

Nota Explicativa 2: Na hipótese de ter o Conselho Profissional regulamentado a emissão de Certidão de Acervo Operacional, a exemplo da Resolução CONFEA nº 1137/2023, a comprovação de aptidão operacional se dará mediante a apresentação de tal certidão.

Nota Explicativa 3: Acordão TCU 1214/2013, item 9.1.13 – comprovação da habilitação técnica - definição de prazo.

Nota Explicativa 4: Conforme Acórdão TCU – Plenário nº 1176/2021, “É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia.”

b) Técnico-Profissional

b.1) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de anotação/registro de responsabilidade técnica (ART/RRT) por execução do serviço de características semelhantes da presente contratação, sendo estas assim consideradas:

b.1.1.) [....];

b.1.2.) [....];

Nota Explicativa1: A qualificação técnico-profissional deverá se referir a parcelas da execução em que predomina a atividade intelectual do responsável técnico pela execução dos serviços. A unidade requisitante deverá avaliar a pertinência desta cláusula para a contratação pretendida, ou seja, se o serviço contém parcela de execução intelectual e a mesma seja relevante. Caso não seja aplicável deverá ser excluída essa alínea.

Nota Explicativa 2: De acordo com o Acórdão 927/2021 do TCU, não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional não se confunde com a capacidade técnico-profissional, uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atuará na empresa. E, conforme Acórdão 2326/2019 do TCU, para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Nota Explicativa 2: Conforme Acórdão 1542/2021 do TCU, é irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

I - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, cujos períodos concomitantes serão computados uma única vez.

Nota Explicativa 1: Este subitem deverá ser incluído caso seja formulada exigência de quantitativos mínimos do serviço a serem comprovados por meio dos atestados.

Nota Explicativa 2: O somatório de atestados apenas poderá ser afastado de forma justificada, já que constitui medida restritiva da competição.

Nota Explicativa 3: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pelo somatório de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.

Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Nota explicativa 4: Em se tratando de serviços contínuos, poderá ser exigida certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Nota Explicativa 5: Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os licitantes, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021.

II - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

Nota Explicativa: Nesse sentido, o Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU fixou que “se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa.” Vale observar que referido entendimento se inspirou na Orientação Normativa Nº 66, de 29 de maio de 2020.

III - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

IV - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

V - Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de............................., cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

Nota Explicativa: Em relação à pessoa física ou jurídica que se caracterize como “potencial subcontratado”, é possível a previsão de exigência de atestados específicos, situação na qual mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. Nesse sentido é o teor do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021: “O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.”

Não sendo a hipótese de subcontratação ou, caso a unidade requisitante entenda não ser necessária a comprovação técnica da respectiva parcela, este subitem deve ser excluído.

c) Declaração emitida pelo Contratante de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante visita prévia.

c.1.) O licitante poderá, através do seu representante, realizar vistoria prévia dos locais de execução do objeto, agendando previamente o dia e a hora da visitação mediante contato telefônico com o número ..............ou e-mail .............. (identificar o telefone/e-mail da unidade requisitante).

c.2.) A visitação será acompanhada por servidor designado pela ............... (indicar a unidade requisitante) e será realizada com cada uma das licitantes interessadas, individualmente, para que não haja o conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

c.3.) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Nota explicativa: A unidade requisitante poderá incluir neste item outras orientações acerca da vistoria que julgar necessárias.

c.4) Na hipótese de não haver vistoria prévia, por decisão do licitante, este emitirá declaração firmada pelo representante técnico ou legal da empresa, nos seguintes termos: I) que entende ser desnecessária a visita; II) que conhece as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação; III) que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame e IV) que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o Tribunal.

Nota Explicativa 1: É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).

Nota Explicativa 2: Caso a unidade requisitante identifique não ser aplicável o disposto nesta alínea “c”, na hipótese da contratação pretendida, deverá excluí-la.

d) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .........(escrever por extenso), em plena validade.

Nota explicativa: Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade relacionada ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

e) No caso de cooperativas, relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

Nota explicativa: Este item deve ser excluído no caso de não ser admitida a participação de cooperativa, ressaltando-se que mesmo sendo admitida, se a unidade requisitante entender ser desnecessária tal exigência, da mesma forma deverá suprimi-lo.

**8.4.1.4. Habilitação Econômico-financeira**

8.4.1.4.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, além das condições previstas no edital, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, comprovando:

a.1.) Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), pois são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

a.2.) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, .......... (preencher com o percentual de acordo com o prazo do contrato) do valor estimado da contratação com vigência de ............... (preencher por extenso) meses.

Nota Explicativa: A Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, em seu Anexo VII-A, item 11.1, alínea “b” prevê que a Administração, nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá exigir da licitante a comprovação Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação. Tal percentual equivale a 2/12 do valor estimado da contratação para o período de um ano. Assim, nas contratações com prazo de vigência superior a 12 meses, se faz necessário proporcionalizar tal exigência, de modo que represente 2 avos do período total da contratação, citando-se como exemplo 8,33% para contratação de 24 meses, 5,55% para vigência de 36 meses.

a.3.) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1. Orçamento Estimado**

9.1.1 O valor total estimado para a contratação é de ........... (por extenso).

9.1.2. Consta do Anexo da Composição de Custos, que integra este termo de referência, a demonstração dos preços dos itens que integram os serviços.

9.1.3. Para a estimativa dos custos referentes à mão de obra foi (foram) utilizada(s) como parâmetro(s) a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho informada(s) no Anexo ............

9.1.4. Os valores unitários dos salários foram estipulados com base em .....................(CCT, lei e/ou pesquisa de mercado).

9.1.4.1. O adicional de insalubridade foi calculado à proporção de .........% (..............) do salário mínimo regional, conforme artigo 192 da CLT.

Nota Explicativa: Na hipótese de a contratação contemplar o pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais, o percentual será estabelecido em conformidade com as especificações do contrato e a norma vigente.

9.1.5. O valor a título de alimentação foi fixado com base no custo médio da refeição comercial no Rio de Janeiro, conforme decisão constante do processo administrativo nº 2021-0649188, cujo desconto foi fixado no percentual de ......, conforme ......

Nota Explicativa: No caso de haver previsão de desconto do auxílio alimentação na CCT, será utilizado o referido percentual na composição dos custos. Não havendo esta previsão, será aplicado o desconto de 20% estabelecido na CLT.

9.1.6. O cálculo estimativo do vale-transporte foi baseado no valor unitário do Bilhete Único Intermunicipal – BUI, previsto no Decreto 46.246/2018.

9.1.7. O percentual estimado a título de Aviso Prévio Trabalhado resulta da composição das alíquotas máximas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.186/2017 – Plenário (1,94% ao mês no primeiro ano de contrato e 0,194%, no segundo ano).

9.1.8. A tributação de ISS, PIS e COFINS foi estimada com base nas alíquotas máximas previstas nas respectivas legislações (Lei Complementar n° 116/2003, Lei Federal n.º 10.637/02 e Lei Federal nº 10.833/03), de forma a garantir a ampla concorrência no certame.

**9.2. Critérios para Formulação da Proposta**

9.2.1. A licitante mais bem classificada na fase de lances deverá demonstrar a composição de custos e formação do preço ofertado no certame, na forma das planilhas do Anexo ......, devendo observar o seguinte:

a) Não se admitirá que a proposta formulada tenha impacto sobre os valores dos salários estimados, de forma a alterar os valores indicados nas planilhas do Anexo da Composição de Custos, salvo para adequação a instrumento(s) coletivo(s) de trabalho apresentado(s) pela empresa, cujo salário seja mais benéfico ao empregado.

b) O valor a título de alimentação será alterado no caso de previsão mais favorável em instrumento(s) coletivo(s) de trabalho apresentado(s) pela empresa.

c) Caso seja apresentado à título de vale-transporte valor menor do que o estimado nas planilhas de composição dos custos, a empresa deverá apresentar a respectiva memória de cálculo e documentação comprobatória, sendo que a legislação adotada na definição do valor do vale-transporte valerá como parâmetro para as revisões do insumo.

d) A empresa deverá informar os percentuais do primeiro e do segundo ano considerados para cálculo do Aviso Prévio Trabalhado, sendo que o percentual do segundo ano corresponde à proporção observada no cálculo das alíquotas máximas do TCU (10% do percentual para o primeiro ano). No caso de prorrogação do contrato, o percentual a ser provisionado a título de aviso prévio trabalhado será apenas aquele que foi estabelecido para o segundo ano do contrato.

e) As alíquotas do PIS (Programa de Integração Social) e da COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) deverão ser adequadas de acordo com o regime de tributação da empresa, observada a legislação vigente (Lei Federal n.º 10.637/02 e Lei Federal nº 10.833/03).

f) A microempresa ou empresa de pequeno porte, quando optante pelo Simples Nacional, deverá preencher as planilhas de custos e formação de preços, conforme o regime tributário que escolher (lucro presumido ou lucro real), uma vez que se vier a ser contratada estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês subsequente ao da contratação, em conformidade com os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06.

f.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte contratada deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, apresentando, no mesmo prazo, o comprovante da referida comunicação ao agente administrativo do contrato.

g) Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

g.1) As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses exigíveis na data da apresentação da proposta, sendo a demonstração dos cálculos realizada mediante o preenchimento de tabela específica nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo.......).

g.2) No caso de a licitante ter recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

g.3) No caso de a empresa ser optante pelo regime de incidência não cumulativa e não haver recolhimento dos tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados.

h) A alíquota do ISS deverá ser adequada na planilha de composição de custos, devendo a empresa informar o número do item da “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/2003, sobre o qual se baseará o faturamento do ISS durante a execução do contrato, bem como a legislação municipal comprobatória da alíquota aplicada.

9.2.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em conjunto com as planilhas de composição de custos e formação de preços da licitante:

a) Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical (Anexo ........) preenchida e assinada, na qual a licitante evidenciará o(s) Acordo(s), Dissídio(s), Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho (CCT), ou equivalente(s), a(s) qual(is) é vinculada e que serviu(ram) como parâmetro para a composição dos custos com mão de obra da licitante.

b) Cópia da GFIP e do FAPWEB, para comprovação da alíquota do Risco Ambiental do Trabalho (RAT) e do valor do FAP cotados nas planilhas apresentadas.

c) Documento apto a comprovar o regime tributário no qual a licitante se enquadra, para comprovação das alíquotas de PIS e COFINS informadas nas planilhas apresentadas.

d) Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS:

I. cópias dos registros fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referentes aos últimos 12 (doze) meses exigíveis na data da apresentação da proposta, para comprovação dos valores de faturamento mensal informados nas suas planilhas, sendo tais documentos exigíveis em todas as hipóteses previstas na alínea “g” do subitem anterior.

II. cópias dos recibos de entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referentes aos últimos 12 (doze) meses exigíveis na data da apresentação da proposta, para comprovação dos valores de contribuição de PIS e COFINS a recolher informados nas suas planilhas.

**9.3. Reajustamento**

9.3.1. Os preços do contrato serão repactuados, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a demonstração analítica da variação dos custos, com data vinculada:

a) ao acordo, à convenção ou ao dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, para o custo de mão de obra;

b) à data da apresentação da proposta, para os custos decorrentes de mercado referentes aos insumos necessários à execução dos serviços.

9.3.1.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela.

9.3.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021)

9.3.2.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

9.3.3. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

9.3.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva e mediante análise do Contratante.

9.3.4. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, esta será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços, juntamente com o novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.3.5. Quando o reajuste se referir aos custos decorrentes do mercado para os insumos relacionados à execução dos serviços, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice ...................(indicar o índice a ser adotado, a exemplo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), Índice Nacional de Construção Civil (INCC), Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).).

9.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da dotação orçamentária indicada no edital.

**11. SANÇÕES**

11.1. A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções nos termos dos artigos 156 e 162 da referida lei.

11.2. Pelas infrações a seguir elencadas, o PJERJ aplicará as sanções de acordo com os graus, correspondências, descrições e incidências ora estabelecidas, assegurada a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções, conforme o § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.1. As infrações descritas nas tabelas a seguir não são exaustivas, pelo que na hipótese de ocorrência de eventuais infrações ali não indicadas, bem como de reincidência, estas serão avaliadas pela Divisão de Procedimentos Apuratórios do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes – SGCOL/DELFA/DIPRA.

Nota explicativa: As tabelas abaixo deverão ser preenchidas pela unidade requisitante considerando as peculiaridades da contratação, apresentando-se este modelo de forma meramente exemplificativa.

11.2.1.1. Sanções específicas para esta contratação:

11.2.1.1.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração, na aplicação das sanções previstas no subitem acima, orientar-se-á pela gradação estabelecida nas tabelas abaixo, que trazem hipóteses de incidência de penalidades relacionadas a possíveis descumprimentos contratuais.

Nota explicativa: Os percentuais serão definidos com base no valor estimado da contratação, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

1. TABELA 1 – GRAU DE CORRESPONDÊNCIA DA SANÇÃO APLICÁVEL

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| Leve | Advertência (nas duas primeiras infrações) Multa no percentual de até ......% ( ......por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado (a partir da terceira infração) |
| Média | Advertência cumulada com multa no percentual de até ......% (....... por cento), por incidência, sobre o valor do Contrato |
| Grave | Advertência/Impedimento de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até ........% (...... por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado |
| Muito Grave | Advertência/Impedimento de licitar e contratar/Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até ........% (...... por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado |

1. TABELA 2 – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO, GRAU E INCIDÊNCIA

Nota explicativa: As infrações com o respectivos grau e incidência indicados na tabela abaixo são exemplificativas, devendo ser estabelecidas pela unidade requisitante de acordo com as peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo possível considerar o descumprimento de algumas previsões constantes nas “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” como infrações a ser prevista na tabela.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| 1 | Deixar de comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços  | Leve | Por ocorrência |
| 2 | Deixar de iniciar a execução do contrato na data prevista no termo contratual para início da vigência  | Média  | Por ocorrência |
| 3 | Deixar de substituir profissional que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Contratante  | Grave  | Por ocorrência |
| 4 | Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas | Muito Grave | Por ocorrência |
| 5 |  |  |  |

**12. ANEXOS**

12.1. Compõem este Termo de Referência os seguintes anexos:

I) Anexo A – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

II) Anexo B – Composição de Custos

III) Anexo C – ..........

Nota explicativa: A unidade requisitante deverá preencher este item relacionando os demais Anexos porventura existentes na contratação pretendida.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Gestor do Contrato**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Secretário-Geral de ..............**

(preencher com o nome da Secretaria-Geral da unidade requisitante)